



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0002642-63.2014.8.26.0451 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/02/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 4.127.647,23

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Campinas - SP

REQUERIDO(S):

MUNICIPIO DE PIRACICABA, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP, **BARJAS NEGRI**, CPF 611.264.978-00, com endereço à RUA FERNANDO FEBELIANO DA COSTA, 1645, SÃO JUDAS, CEP 13400-000, Piracicaba - SP e **CONCIVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA**, CNPJ 02.487.442/0001-30, com endereço à Rua Benjamin Constant, 3270, SALA 02, Paulista, CEP 13401-050, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Licitação edital 07/2005 - processo licitatório de modalidade Concorrência, tipo menor preço global, para execução de serviços de recapeamento em ruas e avenidas do município de Piracicaba, em que a corré Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. sagrou-se vencedora.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 17/02/2014 08:42:50
- Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 17/02/2014 17:10:15
Decisão - 25/02/2014 14:29:48 - Ordem nº 2014/000329 Vistos. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme § 7º, artigo 17 da Lei 8429/92. Após, dê-se vista ao MP. Intime-se.

Mandado Expedido - 07/03/2014 16:18:00 - Mandado nº: 451.2014/011008-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/04/2014

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 07/03/2014 16:18:51 - Mandado nº: 451.2014/011005-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/04/2014

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 10/03/2014 18:06:03 - Mandado nº: 451.2014/011013-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/03/2014

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 11/03/2014 10:56:30 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 12/03/2014 17:33:15 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Juntado - 10/04/2014 15:38:32 - 11013-1

Mandado Juntado - 26/05/2014 14:30:35 - cumprido- notificação do requerido Barjas Negri

Mandado Juntado - 26/05/2014 14:31:30 - cumprido - notificação da requerida Concivi

Contestação Juntada - 26/05/2014 14:32:27 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80001 - Protocolo: FRDP14000036935 - CONCIVI - FLS. 353/379

Contestação Juntada - 26/05/2014 14:32:28 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: FPAA14000430741 - DEFESA PRÉVIA - MUNICIPIO DE PIRACICABA - FLS. 380/937

Defesa Prévia Juntada - 23/07/2014 12:55:18 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80002 - Protocolo: FPAA14000680200 - Complemento: BARJAS NEGRI - FLS 939/983

Ato ordinatório - 20/08/2014 11:01:23 - Ordem nº 2014/000329 - Vistas dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestar-se sobre a defesa prévia dos requeridos.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 20/08/2014 13:57:09 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 27/08/2014 19:16:34 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Conclusos para Decisão - 27/09/2014 11:49:11 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Wander Pereira Rossette Júnior

Recebidos os Autos da Conclusão - 04/12/2014 16:07:39 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 09/12/2014 13:16:53 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Decisão - 09/12/2014 16:50:00 - Ordem nº 2014/000329 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de Barjas Negri, Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. e Município de Piracicaba, alegando, em síntese, que o processo licitatório de modalidade Concorrência, tipo menor preço global, regido pelo edital nº 07/2005, para execução de serviços de recapeamento em ruas e avenidas do município de Piracicaba, cuja vencedora foi a corrê Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. deve ser anulado, acompanhando decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregular a concorrência, bem como o contrato assinado com a ré CONCIVI, os seus termos de aditamento e os ordenadores das despesas. Sustenta que foram praticados atos de improbidade administrativa pelos réus e pede a final, a declaração de nulidade do edital, do contrato firmado, do aditamento e dos atos ordenadores de despesas relativos a Concorrência nº 07/2005 e a condenação dos réus a reparar o erário público e nas sanções da Lei 8429/92. Os requeridos foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92. O Município de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Piracicaba, em sede de preliminar, postulou acolhimento de sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação, uma vez que não se poderá aplicar a ele as penalidades civis previstas na lei de improbidade administrativa. Sustentou, ainda, falta de interesse de agir pela perda do objeto em razão de se tratar de obras já executadas, não comportando anulação do contrato e o indeferimento da inicial por ilícita cumulação de pedidos. No mérito alega ocorrência de prescrição e rebateu as alegações de ilegalidades no processo licitatório, sustentando que as súmulas invocadas pelo MP não haviam sido ainda editadas quando da publicação do edital da licitação. Os corréus Barjas Negri e CONCIVI apresentaram defesa, arguindo em preliminar prescrição e, a corré COINCIVI alegou ilegitimidade passiva. No mérito, refutaram as alegações do Ministério Público apresentando justificativas para as supostas irregularidades apontadas, sustentando não haver ilegalidade no instrumento convocatório e no contrato administrativo. Sustentaram, por fim, a inexistência de dolo, culpa e de prejuízo ao ente público. O Ministério Público rebateu as assertivas acima alinhavadas, postulando pelo recebimento da inicial. Feito o relatório. Decido. Acolho a preliminar de ilegitimidade arguida pelo Município de Piracicaba, uma vez que na eventual hipótese da prática de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, seria a municipalidade vítima e eventual beneficiária do título judicial, e não responsável pela prática do ato, imputável, em tese, ao prefeito municipal e ao secretário do meio ambiente à época dos fatos, agentes políticos com os quais não se confunde a pessoa jurídica de direito público. Nos termos do art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, alterado pelo art. 1da Lei 9.366/96, o município é litisconsorte facultativo e não necessário nos casos de ação civil por improbidade movida pelo Ministério Público. Na melhor das hipóteses, razoável seria o Município figurar ao lado do autor, buscando o ressarcimento dos valores que, em tese, teriam sido ilicitamente retirados dos cofres públicos. Neste sentido: "Na ação civil por ato de improbidade, quando o autor é o Ministério Público, pode o município figurar, no pólo ativo, como litisconsorte facultativo (art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92, com a redação da Lei 9.366/96), não sendo o caso de litisconsórcio necessário." (REsp 737972 / PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, j. de 26.06.2007). Agravo de instrumento Ação Civil Pública Exclusão do Município do polo passivo da demanda Viabilidade Municipalidade que é vítima dos atos esposados na exordial e, quando muito, poderia figurar no polo ativo como litisconsorte facultativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público. Decisão mantida. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 2007257-91.2013.8.26.0000, Rel. Leme de Campos, j. 07.10.2013). Por conseguinte, acolho a preliminar de ilegitimidade do município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Rejeito as preliminares de prescrição e inépcia da inicial suscitadas pela corré CONCIVI. Não há se falar também em inépcia uma vez que esta identifica os requeridos, descreve clara e inteligentemente os fatos em que se funda a demanda e formula adequadamente os pedidos, estando de acordo com os arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil. Tanto que possibilitou às requeridas apresentação de defesa prévia. Os demais Quanto à preliminar de prescrição, deve também ser rejeitada, pois esta só ocorre após cinco anos contados do término do exercício do mandato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. Considerando que foram dois mandatos sucessivos, encerrando-se o segundo ao final de 2012, a prescrição ainda não havia ocorrido quando do ajuizamento da ação em 14.02.2014, razão pela qual afasto a preliminar. Quanto ao requerimento de indeferimento da inicial por suposta ilícita cumulação de pedidos, não há como acolher, uma vez que está previsto expressamente no Código de Processo Civil no artigo 292, § 1º, incisos de I a III. Nenhum óbice a que sejam formulados, apreciados e, a final, julgados. Quanto aos demais corréus, necessário receber a inicial, pois os elementos até então coligidos não autorizam a extinção do feito. Os atos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pela fundamentação lançada no julgamento feito no TCE. Embora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

os requeridos tenham rebatido as fundamentações que lhes foram prejudiciais no julgamento perante o Tribunal de Contas, não há nos autos até o momento prova cabal de suas alegações deduzidas em defesa preliminar. Nesse passo, se torna necessária a dilação probatória para melhor instrução do processo e, somente após a segurança obtida com a prova, decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e rejeito as manifestações prévias suscitadas pelos demais requeridos e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se. Piracicaba, 04 de dezembro de 2014. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Recebidos os Autos do Ministério Público - 10/12/2014 16:04:52 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 10/12/2014 16:38:46 - Certidão - Genérica

Remessa - 11/12/2014 10:46:40 - Relação: 0728/2014

Teor do ato: Ordem nº 2014/000329 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de Barjas Negri, Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. e Município de Piracicaba, alegando, em síntese, que o processo licitatório de modalidade Concorrência, tipo menor preço global, regido pelo edital nº 07/2005, para execução de serviços de capeamento em ruas e avenidas do município de Piracicaba, cuja vencedora foi a corré Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. deve ser anulado, acompanhando decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregular a concorrência, bem como o contrato assinado com a ré CONCIVI, os seus termos de aditamento e os ordenadores das despesas. Sustenta que foram praticados atos de improbidade administrativa pelos réus e pede a final, a declaração de nulidade do edital, do contrato firmado, do aditamento e dos atos ordenadores de despesas relativos a Concorrência nº 07/2005 e a condenação dos réus a reparar o erário público e nas sanções da Lei 8429/92. Os requeridos foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92. O Município de Piracicaba, em sede de preliminar, postulou acolhimento de sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação, uma vez que não se poderá aplicar a ele as penalidades civis previstas na lei de improbidade administrativa. Sustentou, ainda, falta de interesse de agir pela perda do objeto em razão de se tratar de obras já executadas, não comportando anulação do contrato e o indeferimento da inicial por ilícita cumulação de pedidos. No mérito alega ocorrência de prescrição e rebateu as alegações de ilegalidades no processo licitatório, sustentando que as súmulas invocadas pelo MP não haviam sido ainda editadas quando da publicação do edital da licitação. Os corréus Barjas Negri e CONCIVI apresentaram defesa, arguindo em preliminar prescrição e, a corré COINCIVI alegou ilegitimidade passiva. No mérito, refutaram as alegações do Ministério Público apresentando justificativas para as supostas irregularidades apontadas, sustentando não haver ilegalidade no instrumento convocatório e no contrato administrativo. Sustentaram, por fim, a inexistência de dolo, culpa e de prejuízo ao ente público. O Ministério Público rebateu as assertivas acima alinhavadas, postulando pelo recebimento da inicial. Feito o relatório. Decido. Acolho a preliminar de ilegitimidade arguida pelo Município de Piracicaba, uma vez que na eventual hipótese da prática de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, seria a municipalidade vítima e eventual beneficiária do título judicial, e não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

responsável pela prática do ato, imputável, em tese, ao prefeito municipal e ao secretário do meio ambiente à época dos fatos, agentes políticos com os quais não se confunde a pessoa jurídica de direito público. Nos termos do art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, alterado pelo art. 1da Lei 9.36/96, o município é litisconsorte facultativo e não necessário nos casos de ação civil por improbidade movida pelo Ministério Público. Na melhor das hipóteses, razoável seria o Município figurar ao lado do autor, buscando o ressarcimento dos valores que, em tese, teriam sido ilicitamente retirados dos cofres públicos. Neste sentido: "Na ação civil por ato de improbidade, quando o autor é o Ministério Público, pode o município figurar, no pólo ativo, como litisconsorte facultativo (art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92, com a redação da Lei 9.366/96), não sendo o caso de litisconsórcio necessário." (REsp 737972 / PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, j. de 26.06.2007). Agravo de instrumento Ação Civil Pública Exclusão do Município do polo passivo da demanda Viabilidade Municipalidade que é vítima dos atos esposados na exordial e, quando muito, poderia figurar no polo ativo como litisconsorte facultativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público. Decisão mantida. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 2007257-91.2013.8.26.0000, Rel. Leme de Campos, j. 07.10.2013). Por conseguinte, acolho a preliminar de ilegitimidade do município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Rejeito as preliminares de prescrição e inépcia da inicial suscitadas pela corré CONCIVI. Não há se falar também em inépcia uma vez que esta identifica os requeridos, descreve clara e inteligentemente os fatos em que se funda a demanda e formula adequadamente os pedidos, estando de acordo com os arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil. Tanto que possibilitou às requeridas apresentação de defesa prévia. Os demais Quanto à preliminar de prescrição, deve também ser rejeitada, pois esta só ocorre após cinco anos contados do término do exercício do mandato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. Considerando que foram dois mandados sucessivos, encerrando-se o segundo ao final de 2012, a prescrição ainda não havia ocorrido quando do ajuizamento da ação em 14.02.2014, razão pela qual afasto a preliminar. Quanto ao requerimento de indeferimento da inicial por suposta ilícita cumulação de pedidos, não há como acolher, uma vez que está previsto expressamente no Código de Processo Civil no artigo 292, § 1º, incisos de I a III. Nenhum óbice a que sejam formulados, apreciados e, a final, julgados. Quanto aos demais corréus, necessário receber a inicial, pois os elementos até então coligidos não autorizam a extinção do feito. Os atos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pela fundamentação lançada no julgamento feito no TCE. Embora os requeridos tenham rebatido as fundamentações que lhes foram prejudiciais no julgamento perante o Tribunal de Contas, não há nos autos até o momento prova cabal de suas alegações deduzidas em defesa preliminar. Nesse passo, se torna necessária a dilação probatória para melhor instrução do processo e, somente após a segurança obtida com a prova, decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e rejeito as manifestações prévias suscitadas pelos demais requeridos e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se. Piracicaba, 04 de dezembro de 2014. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/12/2014 12:10:23 - Relação :0728/2014

Data da Disponibilização: 12/12/2014

Data da Publicação: 15/12/2014

Número do Diário: 1794

Página: 2226

Petição - 15/12/2014 16:05:23 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80003 - Protocolo: FPAA14001417113

Petição - 19/12/2014 14:31:09 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80004 - Protocolo: FPAA14001424150

Decisão - 19/12/2014 16:55:00 - Ordem nº 2014/000329 Vistos. Prestei informações nesta data. Encaminhe-se ao TJ. Intime-se. Piracicaba, 17 de dezembro de 2014. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC - 30/01/2015 11:39:08 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80005 - Protocolo: FPAA15000055832

Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 30/01/2015 14:16:45 - Agravo de Instrumento nº 2010308-42.2015.8.26.0000 - Processo Digital

Decisão - 18/02/2015 14:20:00 - Ordem nº 2014/000329 Vistos. Ciência às partes da decisão proferida no agravo. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 1020/1023. Intime-se. Piracicaba, 13 de fevereiro de 2015. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Petição - 25/02/2015 15:51:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80006 - Protocolo: FRDP15000009105

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 19/03/2015 11:28:17 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 23/03/2015 18:27:53 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 25/03/2015 10:01:02 - Mandado nº: 451.2015/012609-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/06/2015

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Despacho - 25/03/2015 10:52:29 - Ordem nº 2014/000329 Vistos. Aguarde-se as citações. Cumpra-se e intime-se.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/08/2015 17:50:51 Mandado Juntado - 03/08/2015 17:51:34 - CUMPRIDO POSITIVO

Decisão de 2ª Instância - Recurso Provido - Juntada - 03/08/2015 17:55:43 - FLS. 1128/1143 ACÓRDÃO COM TRANSITO EM JULGADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2224554-93.2014.8.26.0000 - Interposto às fls. 1027/1039 contra a Decisão de fls. 1020/1022 (mov 09/12/14).

Decisão - 10/08/2015 18:35:35 - Ordem nº 2014/000329

Vistos.

1136/1139: cumpra-se a V. Acórdão. Cite-se o Município de Piracicaba para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Piracicaba, 05 de agosto de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Mandado de Citação Expedido - 14/08/2015 19:26:23 - Mandado nº: 451.2015/037776-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/09/2015

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 20/08/2015 13:38:41 - Relação: 0570/2015

Teor do ato: Ordem nº 2014/000329

Vistos.

1136/1139: cumpra-se a V. Acórdão. Cite-se o Município de Piracicaba para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Piracicaba, 05 de agosto de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 21/08/2015 13:11:29 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Certidão de Publicação Expedida - 24/08/2015 11:13:46 - Relação :0570/2015

Data da Disponibilização: 21/08/2015

Data da Publicação: 24/08/2015

Número do Diário: 1951

Página: 2241

Recebidos os Autos do Ministério Público - 24/08/2015 17:36:53 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Petição - 19/11/2015 17:36:55 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80007 - Protocolo: FPAA15000768141

Petição - 19/11/2015 17:36:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80008 - Protocolo: FPAA15000781498

Ato Ordinatório - Réplica da Contestação - 23/11/2015 12:54:24 - Ordem nº 329/2014. Manifeste-se o autor acerca das contestações apresentadas a fls.1154/1188 e fls.1191/1229, em 10 dias (art.326 ou 327 do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 09/12/2015 13:06:46 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 16/12/2015 16:51:22 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Ato ordinatório - 17/12/2015 12:59:07 - Ordem nº 329/2014. Digam os requeridos sobre as provas que pretendem produzir, em 10 dias, justificando-as.

Remessa - 29/04/2016 13:22:52 - Relação: 0224/2016

Teor do ato: Ordem nº 329/2014. Digam os requeridos sobre as provas que pretendem produzir, em 10 dias, justificando-as.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Marco Aurelio Barbosa Mattus (OAB 69062/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/05/2016 10:31:17 - Relação :0224/2016

Data da Disponibilização: 02/05/2016

Data da Publicação: 03/05/2016

Número do Diário: 2106

Página: 2930

Petição - 02/08/2016 10:20:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80009 - Protocolo: FPAA16000299402

Petição - 02/08/2016 10:20:59 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80010 - Protocolo: FRDP16000042639

Improcedência - 22/11/2016 16:31:51 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri, Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda. e Município de Piracicaba, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários.P. I.Piracicaba, 18 de novembro de 2016.Wander Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito

Remessa - 29/11/2016 13:15:00 - Relação: 0818/2016

Teor do ato: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri, Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda. e Município de Piracicaba, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários.P. I.Piracicaba, 18 de novembro de 2016.Wander Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Marco Aurelio Barbosa Mattus (OAB 69062/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/11/2016 11:10:09 - Relação :0818/2016

Data da Disponibilização: 30/11/2016

Data da Publicação: 01/12/2016

Número do Diário: 2250

Página: 2816

Ato ordinatório - 09/02/2017 13:25:40 - Fls. 1290/1297: Ciência às partes.

Remessa - 13/02/2017 14:00:26 - Relação: 0076/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Fls. 1290/1297: Ciência às partes.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Marco Aurelio Barbosa Mattus (OAB 69062/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/02/2017 10:55:24 - Relação :0076/2017

Data da Disponibilização: 14/02/2017

Data da Publicação: 15/02/2017

Número do Diário: 2288

Página: 2931

Procuração/substabelecimento Juntada - 21/02/2017 17:20:22 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80011 - Protocolo: FFPA17000314555 - Complemento: SEM RESERVAS - Barjas - fls. 1301

Petição Intermediária Juntada - 04/04/2017 16:29:59 Decisão - 10/04/2017 09:54:04 - Ordem nº 2014/000329 Vistos.Fls.1300/1304: anote-se e observe-se. Ao Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 05 de abril de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 10/04/2017 13:56:11 - Relação: 0230/2017

Teor do ato: Ordem nº 2014/000329 Vistos.Fls.1300/1304: anote-se e observe-se. Ao Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 05 de abril de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Marco Aurelio Barbosa Mattus (OAB 69062/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/04/2017 10:50:25 - Relação :0230/2017

Data da Disponibilização: 11/04/2017

Data da Publicação: 12/04/2017

Número do Diário: 2326

Página: 2840

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 12/04/2017 11:36:58 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 26/04/2017 17:16:20 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Petição - 18/07/2017 15:15:34 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80012 - Protocolo: FPAA17000230776

Petição - 18/07/2017 15:15:35 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80013 - Protocolo: FFPA17001532795

Decisão - 21/07/2017 16:08:06 - Ordem nº 2014/000329 Vistos.Fls.1309/1324: recurso de apelação interposto pelo requerido Barjas Negri.Fls.1326/1332: anote-se e observe-se. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Após, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Remessa - 28/07/2017 13:17:44 - Relação: 0482/2017

Teor do ato: Ordem nº 329/2014. Manifeste-se o autor acerca das contestações apresentadas a fls.1154/1188 e fls.1191/1229, em 10 dias (art.326 ou 327 do CPC).

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Marco Aurelio Barbosa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mattus (OAB 69062/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/07/2017 10:36:34 - Relação :0482/2017

Data da Disponibilização: 31/07/2017

Data da Publicação: 01/08/2017

Número do Diário: 2399

Página: 3205

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 02/08/2017 11:22:49 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 04/08/2017 16:11:52 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 02/10/2017 11:10:39 - que decorreu o prazo legal sem que fossem apresentadas contrarrazões.

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público - 03/10/2017 09:58:57 - Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 27/02/2018 14:23:29 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 16/12/2019 15:07:41 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão de Saneamento do Processo - 07/01/2020 16:51:30 - Ordem nº 2014/000329 Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Ciências as partes. Aguarde-se manifestação por 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 08/01/2020 13:33:16 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 13/01/2020 16:52:30 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 20/01/2020 11:50:33 - Relação: 0004/2020

Teor do ato: Ordem nº 2014/000329 Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Ciências as partes. Aguarde-se manifestação por 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Marco Aurelio Barbosa Mattus (OAB 69062/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/01/2020 11:16:22 - Relação :0004/2020

Data da Disponibilização: 21/01/2020

Data da Publicação: 22/01/2020

Número do Diário: 2968

Página: 5288

Remessa ao 1º Grau - 23/05/2020 16:38:27 - Processo baixado pelo segundo grau em 12/12/2019

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 21/09/2020 13:25:29 - Transitado em 28/11/2019, fls.1423 (Comunicado CG-1789/2017) - Improcedente - Acórdão de 23/09/2019 às fls.1414/1419 "Negaram provimento ao recurso V.U. Sustentaram oralmente o Procurador de Justiça e os Drs. Marcio Cammarosano e Decio Orestes Limongi Filho."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 24/09/2020 17:01:11 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Cartório Expedida - 06/10/2020 16:21:48 - faço remessa dos autos ao ARQUIVO nos termos da decisão de 1424, fls com anotações para extinção do processo (Improcedência - Comunicado CG-1789/2017).

Definitivo - 06/10/2020 16:23:05 - Arquivado Extinto

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:10:56 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)